

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º. 061/2015

Pregão n.º 101/2015 Proc. Adm. n.º 143/2015

Pelo presente instrumento particular a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal Sr. José António Marise, brasileiro, casado, Advogado, residente a Avenida Santo Simioni n.º 140, Jardim Morumbi, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade n.º 5.250.204 SSP/SP e CPF: sob n.º 558.322.538-68 e a empresa REGIONAL TELHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. com sede à Rodovia BR 267, Km 15 s/n, município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso, com registro no CNPJ/MF sob n.º 01.332.001/0001-68 e Inscrição Estadual sob nº 283.420.626, doravante denominada FORNECEDORA, aqui representada pelo Sr. Luiz Mossinato, Representante Legal, portador do RG n.º 15.180.792 e CPF n.º 051.275.838-79, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de telhas metálicas e rufos para o novo Terminal Rodoviário do município, conforme quantidades e especificações contantes nos Anexos I e II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 101/2015** anexos:
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

- 3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor conforme relação discriminada em anexo.
- 3.2. Os precos acordados para o presente contrato são irreajustáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

07 – Diretoria de Obras e Infraestrutura 07.01 – Serviços de Obras 4.4.90.00.00 – Investimentos - 2143

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos materiais, que deverá ser feita no prazo máximo de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), nos locais determinados pela Prefeitura, no município de Lençóis Paulista:
- 4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.
- 4.1.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;
- 4.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
- 4.1.4. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;
- 4.2. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.3. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais:
- 4.3.1. A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, <u>se solicitado</u>, o laudo de ensaio do produto, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações exigidas, e todas as normas técnicas aplicáveis à espécie;

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo setor de Licitações;
- 4.5. Os produtos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos objetos desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação e dos materiais empregados;
- 4.6. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.
- 4.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.
- 4.7. O pagamento será efetuado conforme repasses do Convênio celebrado entre o Município e o DER Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pelo DER, sendo considerado o fato que ocorrer por último.
- 4.8. A nota fiscal deverá ser emitida somente após a aprovação da medição pela fiscalização do Município, devendo constar nela o número da AF (Autorização de Fornecimento), número de **conta bancária** (com número de agência e banco) em nome da empresa contratada e outras informações solicitadas referentes ao Convênio celebrado entre o Município e o DER.
- 4.9. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.
- 4.10. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sancões cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

- 7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:
- a) Se houver morosidade na entrega do veículo, sem causa justificada;
- b) Se o veículo não se encontra de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência:

3

- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato:
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

4

Pela PREFEITURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

- 9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.
- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Pela FORNECEDORA:

Lencóis Paulista, 16 de julho de 2015.

5

TOWN THE ENTITION.	Tom Tom (ECED offers			
José Antonio Marise	Luiz Mossinato			
Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal	Representante Legal			
TESTEMUNHAS:				
1 =	2 –			
Nome:	Nome:			
RG:	RG:			

Pag 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS PAULISTA-SP

Praça das Palmeiras, 55 - Fone (0xx14) 3269.7022/7088 - Fax (0xx14) 3263.0040

CEP: 18.682-900 CNPJ - 46.200.846/0001-76

PREGÃO Nº 101/2015

CONTRATO N. 061/2015

ITEM	Quantidade Estimada	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	Marca/Fabricante	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	142	UN	Telha trapezoidal galvalume natural 40mm - 0,50mm esp. 980 x 7.270mm	Regional Telhas	137,548	19.531,87
2	142	UN	Telha trapezoidal galvalume natural 40mm - 0,50mm esp. 980 x 8.670mm	Regional Telhas	164,036	23.293,17
3	142	UN	Telha trapezoidal galvalume natural 40mm - 0,50mm esp. 980 x 6.160mm	Regional Telhas	116,547	16.549,70
4	142	UN	Telha trapezoidal galvalume natural 40mm - 0,50mm esp. 980 x 6.250mm	Regional Telhas	118,250	16.791,50
5	114	UN	Telha trapezoidal galvalume natural 40mm - 0,50mm esp. 980 x 750mm	Regional Telhas	14,190	1.617,66
6	262	UN	Telha trapezoidal galvalume natural 40mm - 0,50mm esp. 980 x 4.450mm	Regional Telhas	84,194	22.058,83
7	135	UN	Rufo pingadeira 0,65mm esp. 240 x 3.000mm	Regional Telhas	28,512	3.849,12
8	71	UN	Cumeeira dentada lisa 0,65mm esp. 600 x 1.200mm	Regional Telhas	28,512	2.024,35
9	50	UN	Rufo chapéu liso 0,65mm esp. 520 x 3.000mm	Regional Telhas	71,280	3.564,00
10	142	UN	Rufo de topo dentado 0,65mm esp. 400 x 1.200mm	Regional Telhas	19,008	2.699,14
11	39	UN	Rufo lateral inferior 0,65mm esp. 400 x 3.000mm	Regional Telhas	47,520	1.853,28
12	39	UN	Rufo chapéu liso 0,65mm esp. 405 x 3.000mm	Regional Telhas	47,520	1.853,28
13	114	UN	Rufo de topo dentado 0,65mm esp. 450 x 1.200mm	Regional Telhas	21,384	2.437,78
14	8	UN	Canto externo liso 0,65mm esp. 530 x 2.700mm	Regional Telhas	64,152	513,22
15	20	UN	Chapa lisa 0,65mm esp. 1.000 x 3.000mm	Regional Telhas	69,960	13.99,20
16	48	UN	Calha 1.25mm esp. 575 x 3.000mm	Regional Telhas	158,400	7.603,20
17	10.900	UN	Fixador autoperfurante c/ arruela de vedação EPDM telha/terça 1/4" – 14x3/4"	Regional Telhas	,220	2.398,00
18	12.600	UN	Fixador autoperfurante c/ arruela de vedação EPDM telha/telha 1/4" – 14x7/8"	Regional Telhas	,275	3.465,00
19	5.500	М	Fita de vedação 20 x 6mm	Regional Telhas	1,045	5.747,50
20	400	PÇ	Fechamento de onda superior	Regional Telhas	6,160	2.464,00
21	400	PÇ	Fechamento de onda inferior	Regional Telhas	3,520	1.408,00
TOTAL GLOBAL					143.121,79	